

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos itens I, II e III, incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 086/2022, que dispõem, respectivamente sobre:

"... I - Do objeto e da forma de fornecimento; III - Das obrigações da contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização de contrato, VIII - Da responsabilidade e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa como o retardar na execução do objeto.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas Legumes LTDA, situada na Av. Brasil nº. 19.001, Pavilhão 44, Box 18, CEASA-RJ, Rio de Janeiro. Cep: 21530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-184.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000923/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

*Republicada por incorreção no original publicado no D.O de 22/05/2022.

Id: 2483104

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA SEPM Nº 182 DE 22 DE MAIO DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTE ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do presente processo (SEI-350169/000886/2023), noticiando que a empresa SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE FRUTAS LEGUMES LTDA, que assinou o Contrato SEPM nº. 071/2021, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 086/2022 cujo escopo trata do fornecimento dos gêneros alimentícios contidos no Lote nº. 01 - ovos e laticínios, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editais registradas no período:

I - por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de JANEIRO/2023, nas seguintes unidades: 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 32º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BPRV, BPChq, BOPE, CFAP, CPM/ERJ, CPM II, CFRPM e HCPM. e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

I.1 - Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

II - por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de FEVEREIRO/2023, nas seguintes unidades: 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 32º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BPRV, BPChq, BOPE, CFAP, CPM/ERJ, CPM II, CFRPM e HCPM. e nem ao menos comunicou previamente a Administração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

II.1 - Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

III - Por não realizar a entrega prevista para o cronológico no mês de MARÇO/2023, nas seguintes unidades: 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 11º BPM, 12º BPM, 14º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 21º BPM, 23º BPM, 24º BPM, 25º BPM, 26º BPM, 27º BPM, 32º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BPRV, BPChq, BOPE, CFAP, CPM/ERJ, CPM II, CFRPM e HCPM e nem ao menos comunicou previamente a Admi-

nistração sobre a impossibilidade de realização das entregas dos itens contidos nos cronológicos.

III.1 - Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Nos itens I, II e III, incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas I, IV, VII, VIII e XIII do Contrato SEPM nº. 088/2022, que dispõem, respectivamente sobre:

"... I - Do objeto e da forma de fornecimento; III - Das obrigações da contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização de contrato, VIII - Da responsabilidade e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa como o retardar na execução do objeto.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa Solamaris do Rio Fornecedor de Frutas Legumes LTDA, situada na Av. Brasil nº. 19.001, Pavilhão 44, Box 18, CEASA-RJ, Rio de Janeiro. Cep: 21530-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.326.381/0001-184.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000886/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2483165

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO****PORTARIA SEPM Nº 183 DE 22 DE MAIO DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350192/001297/2023, noticiando que a empresa Blue Alimentos e Serviços LTDA, que assinou os contratos nº 002/2023, 003/2023 e 005/2023, cujo escopo trata da prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editais registradas no período:

I) por ter utilizado funcionários extraoficiais para cobertura de funcionários faltosos, conforme demonstrativo nas planilhas de faturamento do mês de fevereiro no 26º BPM.

I.1) sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

II) por ter utilizado funcionários extraoficiais para cobertura de funcionários faltosos, conforme demonstrativo nas planilhas de faturamento do mês de março nos 10º BPM, 26º BPM, 28º BPM e 30º BPM.

II.1) sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto nos itens I e II, incidindo, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas IV, VII e XIII dos contratos nº 002/2023, 003/2023 e 005/2023 e as obrigações previstas no Termo de referência itens 15.3.; 15.6.; 15.7.; 15.8.; 15.9.; 15.14.; 15.15.; 15.30., que dispõem, respectivamente:

"...sobre IV - Das obrigações da contratada; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato e VIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

"...sobre 15 Das Obrigações da Contratada: 15.3. Apresentar à SEPM, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados com respectivas cópias de documentos de identificação, endereços residenciais e número de telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas; 15.6. Supervisionar os serviços de forma regular, em um mínimo de duas vezes por semana, por meio de fiscal supervisor da CONTRATADA, verificando no local as condições em que os serviços estão sendo executados e providenciando as correções porventura julgadas necessárias ou relatadas pela FISCALIZAÇÃO; 15.7. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da SEPM, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos; 15.8. Acatar as exigências da SEPM quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados; 15.9. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados; 15.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a SEPM, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; 15.15. Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a SEPM efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente das penalidades cabíveis; 15.30. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas"

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa BLUE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Monsenhor Rocha, nº 31 - Antônia, São Gonçalo / RJ, CEP: 24.450-180, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.175.822/0001-98.

Art. 2º - Designa o Cabo PM RG 92.852, Id. Func. 44167016 DIEGO COSTA TRINDADE, DA DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350192/001297/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2483147

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA SEPM Nº 184 DE 22 DE MAIO DE 2023****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980.

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do presente processo (SEI-350192/001379/2023), noticiando que a empresa Blue Alimentos e Serviços LTDA, que assinou os contratos nº 002/2023, 003/2023 e 005/2023, cujo escopo trata da prestação de serviços continuados de cozinha com cessão de mão de obra especializada para atender as Unidades possuidoras de rancho da SEPM, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editais registradas no período:

I) Por após análise do comprovante de regularidade do FGTS apresentado pela empresa, foi identificado que o recolhimento do referido cargo social foi realizado em data posterior ao prazo estipulado em Lei, que é até o dia 7 de cada mês, podendo acarretar a incidência de TR (Taxa Referencial) por dia de atraso, juros de mora e multa sobre a importância devida.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes nas cláusulas IV; VIII § 1º, 2º, 3º e 4º; IX § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e XIII dos contratos nº 002/2023, 003/2023 e 005/2023 e as obrigações previstas no Termo de referência item 15, subitens 15.22 e 15.24. que dispõem, respectivamente:

"... sobre IV - Das obrigações da contratada; VIII- Da responsabilidade; IX - Condições de pagamento e XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."